

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

EMENDA AO PL Nº 4.244, DE 2008

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de
usinas alcooleiras.

Dê-se ao inciso V, § 1º, do Art. 1º do Projeto de Lei nº4.244,
de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

V - o balanço de carbono, calculado a partir de
metodologia do IPCC, que inclui o consumo de
combustíveis fósseis para transporte do álcool”

JUSTIFICATIVA

. A utilização de metodologia do IPCC abre a possibilidade de ,
em alguns casos específicos, serem obtidos créditos de carbono. Além
disso, facilita a obtenção de eventuais certificações da sustentabilidade da
produção, gerando benefícios para a comercialização interna e externa do
produto.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2008.

Deputado Adão Pretto